

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

PROCESSO TC/4348/2019

TC-ARP/0159/2020

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE CAFÉ
TORRADO E MOÍDO QUE
FIRMAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA L&L COMERCIAL E
PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves.

CONTRATADA: L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 10.851.460/0001-87, situada na Rua Marques de Herval, nº 25, Bairro Novo Paraná, Campo Grande/MS, neste ato, representada por meio de seu representante legal, Leonardo Primo de Araujo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 649779-SSP/MS e CPF nº 600.629.671-34, residente e domiciliado na Rua Clarineta, nº 56, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de café torrado e moído, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 09/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste em café torrado e moído, nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidad e	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Café torrado e moído, em embalagem a vácuo, torração escura, sem glúten e sem gordura saturada, embalagem pacote com 500 gramas.	Pilão	UND	2.500	12,10	30.250,00

1.2 - O valor global estimado do presente contrato consiste na cifra de R\$ 30.250,00, (trinta mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 - A entrega dos produtos será conforme a demanda.

2.2 - Os produtos serão solicitados de acordo com a demanda pela CONTRATANTE, formulada por meio de Ordem de Fornecimento antecipada, emitida pela GEPS - GERÊNCIA DE ENGENHARIA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS em seu respectivo endereço, Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Campo Grande/MS, CEP: 79031-902.

- 2.3 - A entrega dos bens deverá ser realizada durante o horário de expediente.
- 2.4 - Os pedidos solicitados em dias úteis até às 13h (treze) deverão ser entregues no prazo máximo de 24h (vinte quatro), contado do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 2.5 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega na totalidade do que for solicitado, sendo necessário que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 3.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o padrão de qualidade sugerido nas especificações dos itens no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal feita pela administração, sem ônus para o órgão e prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.3 - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

- 4.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e

municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte a entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3 - Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

4.4 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.5 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação.

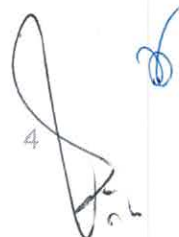
CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	10.03101.01.032.002.2011.0001	33903007	100	30.250,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1 - As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

4



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - São obrigações do Tribunal:

- Cumprir os termos do presente contrato;
- realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- permitir a entrega dos objetos em suas instalações;

8.2 - São obrigações da contratada:

- entregar ao Tribunal os bens objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destinam;
- disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

- a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa;

IV- a substituição dos produtos que eventualmente apresentarem defeitos sem comprometer o andamento dos serviços no âmbito do TCE/MS.

- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas de transporte e alimentação, resultante da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a estes encargos não transfere ao TRIBUNAL a reponsabilidade pelo pagamento.

- Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.3 - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES

DAS MULTAS:

9.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12 - A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1 O presente contrato não sofrerá reajuste durante o seu período de vigência.

7



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com à proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

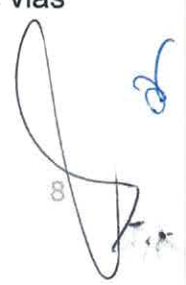
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

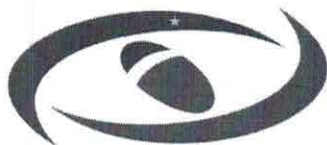
15.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Departamento de Administração Interna e a fiscalização será realizada pelo Chefe de Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGI .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Campo Grande - MS, 02 de março de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

L&L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Leonardo Primo de Araujo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: 044.162.151-18

Nome: _____

CPF: 879.713.211-04



3º SERVIÇO NOTARIAL
CARTÓRIO AYACHE
TABELIÃO ELY AYACHE



LIVRO : P - 678
FOLHAS: 131

PROCURAÇÃO bastante que faz **L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP**.

S A I B A M QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, bastante virem que no ano do nascimento do nosso Senhor Jesus Cristo, de **DOIS MIL E DEZESSEIS (2016)** aos **VINTE E DOIS (22)** dias do mês de **DEZEMBRO (12)**, na Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste 3º Serviço Notarial, do Tabelião Ely Ayache, situado na Rua Antonio Maria Coelho, n.º 1.492, Centro, CEP: 79.002-220; comparece(m) como Outorgante(s), **L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP**, sociedade empresaria limitada, com sede na Rua Marquês de Herval n.º 25, Conjunto Novo Paraná, nesta cidade, CEP: 79017-190, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **10.851.460/0001-87** e registrada na JUCEMS sob NIRE n.º 5420095848-2 em 27/05/2009 e último arquivamento n.º 54374210 em 12/03/2014, sendo neste ato conforme cláusula sétima da Alteração Contratual n.º 06, representada pelo sócio e administrador, **LEONARDO PRIMO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 649779-SSP/MS e CPF n.º 600.629.671-34, residente e domiciliado na Rua da Clarineta n.º 56, Bairro Tiradentes, nesta cidade, com telefone n.º 67 3355-1884. O representante da Firma, conhecido como o próprio, conforme documentos apresentados, e cujas cópias ficam arquivadas, nestas Notas. E, pelo mesmo foi dito que, por este Instrumento, NOMEIA e CONSTITUI seu BASTANTE PROCURADOR: **ROVILSON DE SOUZA MOLINA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 782393-SSP/MS, CNH-DETRAN-MS registro n.º 02957162165 e CPF n.º 608.093.961-49, residente e domiciliado na Rua do Prato n.º 69, Bairro Tiradentes, nesta cidade, com telefone n.º 67 99182-8050; a qual confere poderes para representar a empresa Outorgante nos seguintes atos: **a)** representá-la nas **Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Receita Federal do Brasil, INSS, Caixa Econômica Federal, SERASA, Enersul S/A, Águas Guariroba, Empresas Telefônicas e onde mais for preciso**; podendo dito procurador: fazer e assinar requerimentos, termos, declarações, guias, protocolos e demais papéis que forem exigidos e necessários para tal finalidade; apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos; cumprir exigências e formalidades; retirar ficha de inscrição; prestar e/ou exigir declarações, informações e esclarecimentos necessários; solicitar e retirar Segunda via de documentos e certidões; protocolar e retirar protocolos; pagar taxas e emolumentos, receber recibos e receber quitações; alterar cadastros de clientes; requerer segunda vias de contas, ligações e re-ligações de consumo de energia, água/esgoto e telefones; solicitar e retirar certidões negativas ou positivas, efetuar pagamentos de tributos e encargos em todas as esferas; cumprir exigências e formalidades; prestar e/ou exigir declaração, esclarecimentos e informações necessárias; recorrer de prazos e valores; requerer parcelamentos de débitos; **b)** representar a Outorgante, isoladamente, perante a Serasa S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital inserir o tipo do certificado, com o responsável pelo uso do referido certificado; e **c)** representá-la perante qualquer Repartição Pública Federal.

R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - Campo Grande / MS
PABX (67) 3027-2333 - www.cartorioayache.com.br

Estadual, Municipal, Autarquias, Paraestatais, Empresas Privadas e Públicas, Prefeituras e onde for preciso, para participação em **LICITAÇÕES PÚBLICAS, CARTAS CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS e CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**, em todas as modalidades, inclusive **PREGÕES ELETRÔNICOS e PRESENCIAIS**; podendo, proceder recebimento de intimações e notificações, tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do certame, formular ofertas e lances de preços, manifestar, se assim o desejar, imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões da Comissão de Licitação; ofertar lances; assinar atas; desistir da interposição de recursos; fazer e assinar contratos, aditivos, requerimentos, termos, declarações, guias, protocolos e demais papéis que forem exigidos e necessários para tal finalidade; apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos; cumprir exigências e formalidades; apresentar propostas, inclusive retirar documentos, fazer provas, assinar atas, livros, requerimentos e demais documentos; pedir vistos em documentos e processos; completar documentação, apresentar orçamentos, recorrer, impugnar concorrentes; prestar e/ou exigir declarações, informações e esclarecimentos necessários; protocolar e retirar protocolos; pagar taxas e emolumentos; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, vedado substabelecer. O presente Instrumento terá validade **indeterminada**. A pedido do representante da Outorgante redigi este Instrumento, que aceita e assina, dispensadas as testemunhas e a leitura da presente, conforme Provimento 01/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Emolumentos R\$62,00; FUNJECC (5%) R\$3,10; FUNADEP-PGE (10%) R\$6,20; FEADMP/MS (10%) R\$6,20; e FUNJECC (10%) R\$6,20. Eu, NORMA LUCIENE GIMENES, Escrevente a digitei. Eu, Leandro Primo de Araujo, Tabelião que a fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso. **Este ato recebeu o Selo Digital nº AND 62741-497. "confirmar sua autenticidade no www.tjms.jus.br/corregedoria".**

Leandro Primo de Araujo
L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP - Outorgante
Representante legal - LEONARDO PRIMO DE ARAUJO

EM TESTO "ela" DA VERDADE.

O 3º TABELIÃO

